

LEI Nº 980/2001

Emenda: Dá nova redação aos Arts. 2º e 6º da Lei Municipal nº 908/97.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, no uso de suas atribuições legais.

Fogo saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 908/97 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As contratações serão efetivadas por prazo determinado, improrrogáveis, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 6º - Findo o prazo do contrato temporário, o contratado somente poderá celebrar novo contrato com o Município, após decorrido o interstício de 30 (trinta) dias, sujeitando-se a autoridade responsável pela contratação às penalidades legais, pelo descumprimento das disposições desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 02/01/2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Santa Leopoldina, 29 de Janeiro de 2001.

Idemur Jair Entriniger